

Diário do Legislativo de 10/06/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 40ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/6/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 374 a 378/99 - Requerimentos nºs 365 a 368/99 - Requerimentos dos Deputados Gil Pereira e Adelmo Carneiro Leão - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Turismo, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Wanderley Ávila - Registro de Presença; discurso do Deputado Miguel Martini; discurso do Deputado Jorge Amanajás - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Cunha, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, Bené Guedes e Fábio Avelar - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99 - Leitura de Comunicações - Questões de Ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para prosseguimento dos trabalhos - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; deferimento - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Bené Guedes; deferimento; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Márcio Cunha, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 374/99

Define o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme específica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica definida como pessoa portadora de deficiência, para fins dos benefícios legalmente previstos, o indivíduo que, comprovadamente, em caráter permanente, apresente desvantagem de orientação, de independência física, de mobilidade, para ocupação habitual, para interação social e para independência econômica.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - desvantagem na orientação a limitação do indivíduo em orientar-se com relação ao meio ambiente, abrangendo a recepção de sinais, sua assimilação e expressão de respostas, em virtude da diminuição ou ausência da visão, da audição, do tato, da fala e da assimilação dessas funções pela mente;

§ 1º - Classifica-se como deficiência auditiva neurossensorial ou mista em grau severo e profundo a maior de 70 decibéis, com ou sem aparelho auditivo, comprovada em exame audiométrico recente.

§ 2º - Caracteriza-se como deficiência visual a perda total ou quase total da visão, com capacidade visual até dez por cento após a correção máxima, necessitando do método Braille ou outros métodos como meio de leitura e escrita, recursos didáticos e equipamentos especiais para o desempenho de suas atividades profissionais e da vida diária, com acuidade visual medida pela escala Snellen igual ou inferior ao melhor olho com lentes corretivas a 20/200, incluindo ainda o portador de diplopia.

II - desvantagem na independência física a limitação do indivíduo no desempenho autônomo das atividades da vida diária, como vestir-se, lavar-se, alimentar-se, além de outras tantas essenciais à sobrevivência condigna;

§ 1º - Caracteriza-se pela ausência, paralisação, limitação de movimentos dos membros inferiores ou superiores que, reconhecidamente, acarretem grave dificuldade de locomoção, deambulação ou equilíbrio.

§ 2º - Os portadores de deficiência física são aqueles que utilizam cadeiras de rodas, bengalas, muletas, tutores, pernas ou braços mecânicos para o desempenho de suas atividades profissionais na vida diária.

III - desvantagem na mobilidade a limitação do indivíduo em deslocar-se eficazmente no meio ambiente, sem o auxílio de outras pessoas ou de próteses ou órteses;

IV - desvantagem na ocupação habitual a limitação do indivíduo na ocupação de seu tempo em atividades habituais que lhe possibilitem desenvolvimento educacional, profissional, cultural e de lazer adequados à sua idade;

V - desvantagem na interação social a limitação do indivíduo para a participação e manutenção de relações sociais habituais, em virtude da deficiência de que é portador;

VI - distúrbio neurológico ou psíquico o que não caracterize doença mental, com comprometimento de deambulação, da fala, da comunicação ou do equilíbrio;

VII - desvantagem na independência econômica a limitação do indivíduo, em virtude da deficiência de que é portador, para o exercício de atividade sócio-econômica regular, correspondente à sua formação profissional, que lhe possibilite o sustento próprio.

Art. 3º - No caso de dúvida quanto ao enquadramento dos referidos conceitos legais às situações fáticas e para dirimir quaisquer questionamentos sobre a aplicabilidade desta lei, fica instituído como órgão consultivo capacitado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência.

Art. 4º - A legislação que trata do deferimento de benefícios e equiparações de oportunidades sociais às pessoas portadoras de deficiências fica subordinada aos critérios definidos por esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de junho de 1999.

Maria Tereza Lara

Justificação: É impreterível a aprovação deste projeto de lei, com o fito de disciplinar o alcance dos benefícios deferidos pela legislação vigente concernentes às pessoas portadoras

de deficiência.

É sabido que as condições para o atendimento e a inserção social das pessoas portadoras de deficiência, no Brasil, são muito precárias, exigindo grande esforço, mesmo no que diz respeito à aplicabilidade de benefícios já contidos em inúmeras leis.

Uma vez que essa situação não está restrita ao Brasil, pelo contrário, tem caráter mundial, desde 1980, a Organização Mundial de Saúde vem divulgando documento em que se adota uma nomenclatura única para a universalização de definições na área da deficiência. Essa universalização é de grande auxílio, principalmente no que tange à necessidade de disciplinar o alcance de benefícios deferidos pela legislação vigente no que diz respeito aos portadores de deficiência. Constitui, na realidade, a única maneira de aplicar essa legislação e fazer valer direitos sem que sejam cometidas injustiças ou enganos, com a finalidade maior de equiparação de oportunidades.

O Estado encontra, por vezes, grande dificuldade em definir os casos que merecem o deferimento de benefícios, justamente pela falta de uma legislação que dê os parâmetros necessários para tal. Portanto, necessário se faz o estabelecimento de medidas claras e de abrangência delimitada, especialmente no que tange às pessoas portadoras de deficiência, para que estas possam ver diminuídos os comprometimentos sofridos em virtude da deficiência e ter oportunidade de participação social.

Este projeto de lei foi elaborado com a colaboração da Coordenadoria de Apoio e Assistência ao Portador de Deficiência - CAAPD -, de Betim, e da Federação das Associações de Deficientes do Estado de Minas Gerais - FADEMG -, que conta atualmente com mais de 60 entidades afiliadas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 375/99

Declara de utilidade pública a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Luiz Menezes

Justificação: A apresentação deste projeto de lei é motivada pela intenção de se prestar justa e merecida homenagem à Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, em reconhecimento da relevância de suas atividades educacionais e culturais, dedicadas especialmente a alunos provenientes desse município e da região circunvizinha.

Destacam-se entre os objetivos da entidade, enumerados no art. 2º de seu estatuto, os de manter institutos de ensino superior e de pesquisa, para a formação de profissionais e especialistas de nível universitário; promover o desenvolvimento das ciências, artes e letras e promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses da sociedade.

É oportuno acrescentar que, sob o ponto de vista legal, a entidade encontra-se habilitada para receber o título declaratório de utilidade pública. Necessita apenas, portanto, da correspondente decisão política.

Com efeito, a Fundação encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, possui personalidade jurídica, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos. Assim, estão atendidos todos os requisitos do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Pelas razões aduzidas, contamos como certo o inestimável apoio dos nobres pares com assento nesta Casa para que esta proposição seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 376/99

Revoga dispositivos da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso IV e o § 7º do art. 17 e a alínea "b" do inciso IV do art. 25 da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 12.704, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Sebastião Costa

Justificação: Este projeto tem por objetivo corrigir o tratamento desigual que se verifica no caso das decisões do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais tomadas por meio do voto de qualidade (voto de desempate) do Presidente da Câmara Superior. O inciso IV do art. 17 da Lei nº 7.164 trata do recurso extraordinário, que pode ser apresentado ao Secretário da Fazenda quando o voto de qualidade na Câmara Superior é desfavorável à Fazenda Pública. Não existe, porém, igual oportunidade para o contribuinte quando esse voto lhe é desfavorável.

As decisões por voto de qualidade ocorrem, geralmente, em questões mais polêmicas. Visando assegurar a defesa dos interesses da Fazenda Pública, o inciso II do art. 17 da Lei nº 7.164 já prevê que, sempre que ocorrer voto de qualidade desfavorável à Fazenda Pública, haverá recurso de ofício à Câmara Superior. Entendemos que já é suficiente a apreciação da matéria por duas câmaras e que a figura do recurso extraordinário fere o princípio da paridade, que norteia o funcionamento do referido Conselho. O correto, caso realmente fosse necessária a apreciação de recursos numa terceira instância, seria que ambas as partes tivessem o mesmo direito de apresentação de recurso.

O § 4º do art. 4º da Constituição do Estado dispõe: "Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados".

O texto atual estabelece um tratamento desigual, ferindo o princípio do contraditório, na medida em que prevê recurso extraordinário, apresentado ao Secretário da Fazenda, apenas no caso de decisão desfavorável à Fazenda Pública, em voto de qualidade na Câmara Superior, sendo irrecorrível a decisão do Secretário.

Além do mais, tal recurso contraria o princípio da paridade, que regula o funcionamento do mencionado Conselho e está contido no art. 263 da Constituição do Estado: "O Estado instituirá contencioso administrativo para a apreciação de recursos contra as decisões da Fazenda Estadual, com composição paritária entre o Estado e os contribuintes, sem prejuízo da competência do Poder Judiciário".

Fica claro, assim, que a decisão proferida em recurso extraordinário pelo Secretário da Fazenda contraria a regra constitucional básica de formação de órgão colegiado de composição paritária. A possibilidade desse recurso implica que a decisão, em última instância, deixará de ser tomada por um órgão colegiado para ser de apenas uma pessoa, que aliás é parte do processo, pois representa o próprio Estado.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 377/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 1999.

Mauri Torres

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Domingos do Prata é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. Tem como finalidade precípua assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais, coordenar e executar programas da Federação das APAEs Estadual e Nacional, defender causas por meio de reuniões e divulgações sobre assuntos referentes ao excepcional, publicar trabalhos e obras especializadas.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços filantrópicos prestados pela entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 378/99

Declara de utilidade pública a Obra do Berço Santa Tereza de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra do Berço Santa Tereza de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Rêmolo Aloise

Justificação: Em 3/10/74, foi instituída a Obra do Berço Santa Tereza de São Sebastião do Paraíso, cuja finalidade é prestar serviços de cunho social. Para tanto, dedica-se a socorrer gestantes carentes, oferecendo-lhes enxovais para recém-nascidos, bem como ensinando-as a confeccioná-los. Além do mais, presta-lhes apoio moral e espiritual.

Por certo este parlamento, reconhecendo o caráter filantrópico das atividades desenvolvidas pela entidade, se empenhará na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 365/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita seja remetido ofício ao Presidente do BNDES com vistas à liberação de empréstimo financeiro em favor do Grupo MAPPIN-MESBLA, a fim de se evitar a liquidação desse Grupo. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 366/99, do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja transcrita nos anais da Casa a reportagem intitulada "Os seiscentos tiros que pararam os passos do 'caudilho' e atrasaram a vida de Imbé", publicada no dia 26/4/99, no jornal "Tribuna Popular" do Município de Imbé.

Nº 367/99, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da COPASA-MG pedido de informações sobre o cronograma de liberação de recursos para prosseguimento das obras de canalização do Córrego Vieiras III, colocação de interceptores e pavimentação de avenida no Município de Montes Claros. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 368/99, do Deputado José Alves Viana, em que solicita seja remetido ofício ao Presidente da FAEMG manifestando o aplauso desta Casa à entidade pela iniciativa de homenagear o curvelano Dr. Antônio Ernesto de Werna Salvo. (- A Comissão de Política Agropecuária.)

Do Deputado Gil Pereira, solicitando seja concedida à Escola do Legislativo autorização para programar um curso de formação e qualificação destinado a Vereadores da Área Mineira da SUDENE - AMANS -, a ser oferecido na cidade de Montes Claros, com um público alvo estimado em 600 Vereadores. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Turismo, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Wanderley Avila.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Esta Presidência tem a satisfação de registrar a presença neste Plenário dos Deputados Judith Guimarães e Jorge Amanajás, da Assembléia Legislativa do Amapá, e, ao mesmo tempo, tem a honra de convidá-los para, na companhia do Deputado Miguel Martini, Presidente da UNALE, tomar assento à mesa. Registra, ainda, a presença do Vereador Josivaldo. Esta Presidência vai conceder 5 minutos ao Deputado Miguel Martini, para que possa fazer a saudação aos Deputados visitantes.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é com muita alegria que acolhemos, em nossa Casa, esses dois parlamentares, o Deputado Jorge e a Deputada Judith, da Assembléia Legislativa do Amapá; registramos, também, a presença do Vereador Josivaldo.

Queremos, neste momento, Deputado Jorge, Deputada Judith, dizer que é uma honra para nós, uma alegria imensa, recebê-los aqui. Como membro desta Casa e como Presidente, reeleito agora, da UNALE, sinto uma alegria redobrada por ser membro desta Casa e por ser o Presidente dessa entidade, que cada dia mais se fortalece. E entre tantas conquistas bonitas e positivas que a UNALE vem conseguindo, uma das mais bonitas é essa solidariedade, é essa irmandade, diria, até mesmo, esse carinho, esse afeto que passa a existir entre todos nós, parlamentares brasileiros. A UNALE tem permitido isso: que cada Deputado, ao percorrer qualquer unidade da Federação, encontre amigos - já estivemos juntos em Brasília e em Recife. E assim as conquistas vão acontecendo.

Vivemos no País um federalismo muito parecido com um regime que não tem esses laços maiores entre as unidades da Federação. Estamos discutindo um novo pacto federativo, exatamente para dar maior autonomia aos Estados, mas, ao mesmo tempo, queremos fortalecer os laços do federalismo entre nós, pois precisamos nos conhecer. Sei que os senhores estão aqui a serviço, e que já estiveram no Rio, em São Paulo e em outros Estados, em busca de subsídios para o seu trabalho parlamentar, porque estão, neste momento, com uma comissão parlamentar de inquérito, no seu Estado, para discutir o impacto ambiental causado por uma mineradora, no Amapá.

Esta Casa, ao acolhê-los, quer dizer que se sente honrada e satisfeita de poder também contribuir, porque entendemos que somos todos legislativos estaduais, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, e que devemos estar irmanados, de mãos dadas uns com os outros. Os senhores estarão conosco, também, se Deus quiser, nos dias 24 e 25, em Rondônia, onde já estamos discutindo o parlamento amazônico, do qual os senhores fazem parte. O parlamento amazônico quer agrupar todas as Assembléias Legislativas dos Estados que compõem a Amazônia Legal, e também o Centro-Oeste do nosso País - uma parte do Norte e uma do Centro-Oeste - que têm a intenção de os Estados fortalecerem a Federação, principalmente nessa região tão prejudicada.

A presença dos senhores - tem sido muito comum recebermos parlamentares - é sempre uma alegria. Eu disse da última vez em que um Deputado de Recife esteve aqui: Sintam-se bem, sintam-se à vontade, porque a Casa é nossa. Alguém disse: não, Martini, a Casa é sua. Digo: é nossa, porque não aceitamos estar separados, queremos estar juntos na mesma Casa. Se somos de uma unidade diferente, somos da mesma Casa Legislativa, buscamos o mesmo fortalecimento legislativo, e, buscamos, cada um de nós, poder servir ainda melhor à nossa sociedade e àqueles que nos elegeram para representá-los.

Parabéns aos senhores pelo trabalho que estão desempenhando. Sejam bem-vindos, sintam-se em casa. A Casa é nossa.

O Deputado Jorge Amanajás - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, muito nos honra estar aqui, hoje, nesta Casa de leis, principalmente porque viemos de um Estado do extremo Norte do País. O nosso Estado é muito novo - temos apenas 10 anos -, e a nossa Assembléia Legislativa tem apenas oito anos. Temos muito a aprender com esta Casa de leis. Nossa vinda a Belo Horizonte, ao Estado de Minas Gerais, deve-se ao fato de estarmos desenvolvendo um trabalho sobre a questão mineral. O Estado do Amapá, assim como a Amazônia como um todo, é um grande manancial mineral do mundo. E como estamos diretamente ligados à questão ambiental, temos o mundo todo de olho na região, nós, que vivemos lá, ainda somos pouco consultados com relação aos grandes empreendimentos e explorações que são feitos na região.

Estamos vindo ao Estado de Minas Gerais porque sabemos que se trata de um Estado que já tem uma larga experiência nessa área. Vamos tentar adquirir um pouco dessa experiência para levá-la para nosso Estado. Muito nos honra estarmos aqui e agradecemos a oportunidade, principalmente na pessoa do Deputado Miguel Martini, que tem dado apoio à nossa comitiva nesta visita. Com certeza, levaremos de Minas Gerais para nosso Estado algo que vai somar e permitir que nós, do extremo Norte do País, na imensa região amazônica, possamos contribuir com a preservação daquela grande região que, com certeza, ainda vai trazer muitos benefícios para esse grande País que é o Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, Benê Guedes e Fábio Avelar proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, verificando, de plano, que não existe número para a continuação dos nossos trabalhos, solicitamos o encerramento desta reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência acaba de receber a lista de presença das Comissões, com o registro de 21 Deputados. Com as presenças em Plenário, a Presidência verifica que há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, antes que V. Exa. proceda à chamada para a recomposição de "quorum", gostaria de levantar três questões de ordem, que foram formuladas por escrito, esperando uma resposta oportuna da Mesa da Assembléia Legislativa. (- Lê:)

Questões de ordem com fundamento no art. 173 do Regimento Interno.

Sr. Presidente, formulo três questões de ordem a V. Exa.

Primeira: Desde o início da legislatura, o Exmo. Sr. Governador do Estado tem enviado à Assembléia Legislativa sucessivas mensagens, contendo solicitações de que seja atribuído regime de urgência aos projetos que encaminha. Demonstra S. Exa. desconhecer normas básicas de funcionamento desta Casa, como a que estatui que somente dois projetos podem tramitar simultaneamente em regime de urgência pedido pelo Governador.

Nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, compete a V. Exa., Presidente da Assembléia, recusar o recebimento de proposição que não esteja em conformidade com o texto regimental.

É o que o Presidente da Assembléia deveria ter feito ao receber as mensagens do Governador, enviando-lhe ofício contendo as razões da devolução. Trata-se, agora, de reparar o mal feito relativamente aos projetos indevidamente recebidos.

A fim de restabelecer o preceito regimental, solicito, pois, a V. Exa., tonar público quais são os projetos do Governador que estão tramitando em regime de urgência e quais os que, concluída a tramitação desses, passarão a tramitar sob o mesmo regime. É imprescindível, também, que V. Exa. faça constar, claramente, em seu despacho de distribuição às comissões, que fica sem efeito o pedido de urgência formulado pelo Governador. Isso, repita-se, porque não se aplica o disposto no art. 208, tendo em vista o impedimento contido no § 1º do art. 272, que limita a duas as solicitações de urgência feitas pelo Executivo.

Assim procedendo, o Presidente da Casa, além de estar preservando a independência e a harmonia dos Poderes, estará, ao mesmo tempo, colaborando com o Poder Executivo, ao transmitir a exata informação sobre quais os projetos de sua autoria estão verdadeiramente tramitando nesta Casa em regime de urgência.

A segunda questão é a seguinte: Eivado de vício tem sido o comportamento da Presidência no tocante ao recebimento de proposições que guardam identidade ou semelhança com outra em tramitação. O Presidente insiste em fazer da exceção prevista no § 2º do art. 173 a regra contida no inciso III do mesmo artigo. Isto é, o Regimento Interno determina que o Presidente não receberá proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação. Ocorrendo o descumprimento do artigo, a norma procedimental prevê a correção do equívoco, admitindo a anexação à primeira proposição apresentada.

Constantes despachos de anexação de matérias provam que o Presidente privilegia a exceção, em total desrespeito à regra. Caso mais gritante, recentemente acontecido, foi o recebimento indevido da mensagem do Governador, contendo matéria idêntica à Proposta de Emenda à Constituição nº 14, do Deputado Durval Ângelo. A anexação determinada pelo Presidente revela a fragilidade de sua decisão: submissa à vontade do Chefe do Poder Executivo, mostrou-se absolutamente inócua, pois a matéria analisada por esta Casa foi a que já anteriormente tramitava, na forma do Substitutivo nº 1, em nada contribuindo, portanto, para o resultado final, o recebimento da mensagem do Sr. Governador.

Terceira questão, Sr. Presidente: Ainda quanto à ausência de critérios no recebimento de proposições, é de lamentar o despacho do Presidente encaminhando à Comissão Especial a exoneração do Dr. Eduardo Antônio Pinto Campello. Pasmе, Sr. Presidente: foi a Assembléia Legislativa que publicou a exoneração de cargo do Executivo e a designação do Dr. Célio Gomes Floriani para Diretor-Geral do IMA, conforme publicado, para espanto geral, no "Diário do Legislativo", na página 27, edição de 3 de junho.

Em razão de seu despacho, por acaso, espera o Presidente que a mencionada Comissão Especial se pronuncie sobre esses atos administrativos de competência exclusiva do Sr. Governador do Estado?

Finalizando, não acredito, Sr. Presidente, que o Governador do Estado, como em um passe de mágica, passe a respeitar esta Casa. Acredito, no entanto, que o Presidente da Assembléia assumirá sua inarredável missão de zelar pela integridade do Poder Legislativo, colocando limites na atuação do Chefe do Executivo, a fim de impedir que ações como as citadas voltem a se abater sobre esta Casa.

Formulo, por escrito, estas questões de ordem, passando-as à mão de V. Exa., Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência recebe as questões de ordem formuladas por V. Exa. e, oportunamente, responderá a elas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a essa parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do inciso XIII do art. 82, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno e tendo em vista a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99, que dispõe sobre a estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, determina o arquivamento do Projeto de Lei nº 182/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reforma disciplinar de praças excluídas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por ter a proposição perdido seu objeto.

Mesa da Assembléia, 8 de junho de 1999.

José Braga, 2º-Presidente no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, de autoria do Deputado Edson Rezende e outros, que altera dispositivo da Constituição do Estado referente ao Conselho Estadual de Educação. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Wanderley Ávila; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Pastor George; pelo PSD: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 323/99, do Deputado Cristiano Canêdo; do Trabalho - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 215/99, do Deputado Eduardo Daladier, 225/99, do Deputado Rogério Correia, 235/99, do Deputado Gil Pereira, 240/99, do Deputado João Leite, 249/99, do Deputado Agostinho Patrús, e os Requerimentos nºs 315 e 316/99, do Deputado Amílcar Martins; de Meio Ambiente - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 317/99, do Deputado Amílcar Martins, e 336/99, do Deputado Antônio Roberto; de Turismo - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 322/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 341/99, do Deputado Bené Guedes; de

Administração Pública - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 320/99, do Deputado Antônio Roberto, e 330/99, do Deputado Fábio Avelar (- Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, já é pela terceira ou quarta vez que suscito a mesma questão de ordem, e nenhuma providência foi tomada com relação ao fato de reuniões de comissões ocorrerem no mesmo período das reuniões ordinárias de Plenário. São quatro Comissões em reunião, e o Governo, desse jeito, sempre faz o "quorum", porque não há como controlar lá. Então, de forma veemente, reiteramos a solicitação da resposta a esta questão de ordem, conforme o Presidente Anderson Adauto prometeu, para que se tome uma providência mais rápida. A nossa modificação já foi feita com relação ao Presidente da Comissão de Justiça, e o horário já mudou. Então, como está ocorrendo, à tarde, sempre a mesma coisa, gostaríamos de reiterar a nossa questão de ordem.

Verificamos que não há "quorum", portanto solicitamos o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência responderá oportunamente à primeira questão de ordem do Deputado.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, V. Exa. pode verificar que não existe número suficiente. Acho que meia dúzia de Deputados não pode continuar neste Plenário dando "quorum", enquanto a Assembléia insiste em manter reuniões de comissões no mesmo horário, superpondo reuniões. Peço a V. Exa. encerramento de plano desta reunião.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - "Data venia" de todos os Deputados da Casa, não temos "quorum" para votar. A gentileza do nobre Deputado que me antecedeu é muito grande. Na oportunidade certa, ele também terá o mesmo problema que tenho agora. Gostaria que V. Exa. levasse adiante, não colocasse em votação e passasse para a 3ª Parte da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência estava dando continuidade à reunião em razão da presença de 21 Deputados em reuniões nas comissões, entendendo que os Deputados em Plenário completavam o "quorum" para continuidade da reunião nesta fase. Porém, com a insistência dos Deputados nessa questão de ordem, a Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum".

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Gostaria de usar a palavra, agora, pelo art. 70, Sr. Presidente, como Líder do PDT. O requerimento já está chegando às mãos de V. Exa.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado que formalize o requerimento e pergunta ao Deputado Marco Régis se ele retira sua questão de ordem.

O Deputado Marco Régis - Eu mantenho o pedido de encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - Nesse caso, a Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum".

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Eu gostaria apenas que fosse constatada a presença do Deputado Marco Régis, porque ele fez o pedido da verificação de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Será registrada a presença. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado João Paulo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 10 Deputados; há 18 Deputados em reuniões nas comissões, perfazendo o total de 28 Deputados; portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita, com base no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 196/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre o controle de qualidade da água para o consumo humano, seja anexado ao Projeto de Lei nº 48/99, que contém o Código Sanitário do Estado, por se tratar de matéria semelhante. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, e determina a anexação.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Não concordamos, Sr. Presidente, com esse número verificado nas comissões. O Deputado Alencar da Silveira Júnior pode até falar, mas não concordamos com esse número, porque ele é falso.

O Sr. Presidente - A Presidência considera válidos o resultado da chamada e as listas de presença nas comissões, assinadas pelos respectivos Presidentes. V. Exa. deveria verificar esses números e acompanhar a chamada, para que pudesse colocar os fatos em dúvida. Não há "quorum" para votação das matérias em pauta.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Bené Guedes, em que solicita a palavra, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Alencar da Silveira Júnior. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 9, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/99

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Márcio Cunha e Elaine Matozinhos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Elaine Matozinhos, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. Informa, ainda, que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator para 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e designa o Deputado Rogério Correia para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são proclamados eleitos os Deputados Rogério Correia e Márcio Cunha, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente desta Comissão. A Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. O Deputado Rogério Correia, por sua vez, agradece a escolha de seu nome para a Presidência da Comissão, dá posse ao Vice-Presidente eleito, Deputado Márcio Cunha, e designa relatora da matéria a Deputada Elaine Matozinhos. Cumprida a finalidade da

reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Rogério Correia, Presidente - Elaine Matozinhos - Márcio Cunha - João Leite - Bené Guedes.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Milton, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Mauro Lobo, Maria Tereza Lara e Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, comunica o recebimento de correspondência da Profa. Maria Ilda de Carvalho acompanhada do documento "1998 - Reforma do Instituto de Educação de Minas Gerais - IEMG - 90 anos... uma História de Amor" e solicita à assessoria que distribua cópias aos membros presentes. Dando prosseguimento, o Presidente designa os relatores a seguir citados: Projetos de Lei nºs 96/99 (Deputado José Milton); 165 e 241/99 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 179/99 (Deputado João Pinto Ribeiro); e 188/99 (Deputado Antônio Carlos Andrada). Esgotada a matéria destinada a 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. O Presidente passa a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, relator do Projeto de Lei nº 97/99, que emite parecer pela rejeição da matéria. A pedido do Deputado Antônio Carlos Andrada, é concedida vista do parecer. Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, o Presidente passa à 2ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, na forma proposta, os Projetos de Lei nºs 96 (relator: Deputado José Milton) e 165/99 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). A seguir, o Presidente passa à fase de apreciação de requerimentos numerados que prescindem de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 250, 257, 258, 260, 262 e 298/99. Esgotada a 2ª Fase, o Presidente passa a 3ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São aprovados sete requerimentos. O primeiro, do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja convidado o Sr. Luiz Alberto Garcia, representante da CTBC-TELECOM, para apresentar os projetos sociais, na área da educação, empreendidos pela empresa. O segundo, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja convidado o Sr. Orlando Rodrigues Ferreira, Coordenador-Geral do projeto científico-cultural "Missão Oberth - Eclipse Total do Sol", para explanar sobre o eclipse total do sol, que ocorrerá em 11/8/99. O terceiro, do Deputado Antônio Roberto, em que solicita sejam convidados os Srs. Sávio Souza Cruz e Murílio Hinguel, Secretários de Recursos Humanos e Administração e de Educação, para debaterem o acúmulo de cargos de professores da rede pública estadual. O quarto, do Deputado Edson Rezende, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debaterem, com os convidados que relaciona, o crescimento da violência nas escolas públicas. O quinto, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja realizada reunião para debater, com os convidados que relaciona, o processo de reconhecimento, de Diamantina como Patrimônio Cultural da Humanidade, pela UNESCO. O sexto, do Deputado Ivo José, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Trabalho, Previdência e Ação Social e de Política Agropecuária e Agroindustrial, para debaterem, com os convidados que relaciona, o aproveitamento industrial da raspa de mandioca pelas empresas mineradoras. O último, do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja requerido, pela comissão, ao Presidente da Assembléia voto de aplauso ao Prefeito Municipal de Barroso e à Diretora da Escola Municipal Artur Napoleão pela implementação, naquele estabelecimento de ensino, do Projeto Esperança, dando-se ciência às autoridades. A seguir, o Presidente submete a votação, e é aprovada, a redação final do Projeto de Lei nº 122/99. Após aprovação de requerimento do Deputado Maria Tereza Lara, em que solicita alteração do horário das reuniões, fica acordado que a Comissão irá se reunir ordinariamente às quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou os respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 335, 344 e 349/99, Deputado Adelman Carneiro Leão; 333 e 342/99, Deputado Paulo Piau; 334, 341 e 346/99, Deputado Eduardo Daladier; 337 e 348/99, Deputado Antônio Júlio; 336 e 350/99, Deputado Agostinho Silveira; 340 e 345/99, Deputado Ermano Batista; e 339/99, Deputado Irani Barbosa. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 289/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 295 com a Emenda nº 1, 298 na forma do Substitutivo nº 1, 302, 307 e 333/99 (relator: Deputado Paulo Piau); 301/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 311/99 (relator: Deputado Ermano Batista); e 278/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier) e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 287 e 296/99 (relator: Deputado Antônio Júlio); e 290/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Os Projetos de Lei nºs 227 e 231/99 foram retirados de pauta atendendo a requerimentos aprovados pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 274 e 303/99 não foram apreciados em virtude de pedidos de prazo pelos relatores deferidos pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 158, 280, 281 e 314/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 256, 304 com a Emenda nº 1, 305, 306 e 318/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier); 277, 291, 294 e 319/99 (relator: Deputado Antônio Júlio); 292, 293, 297 com a Emenda nº 1, 308 e 313/99 (relator: Deputado Ermano Batista). O Projeto de Lei nº 282/99 não foi apreciado em virtude de pedido de prazo regimental pelo relator. Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 287, 290 e 296/99 ao Plenário para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, quarta-feira, dia 2 de junho, às 9 horas, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às dez horas do dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Christiano Canêdo, Ronaldo Canabrava, Amílcar Martins e Luiz Menezes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Christiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Deputado Ivo José designa os relatores das seguintes matérias: Projetos de Lei nºs 256, 291 e 304/99, Deputado Christiano Canêdo; Projetos de Lei nºs 280, 292 e 305/99, Deputado Luiz Menezes; Projetos de Lei nºs 281, 294 e 314/99, Deputado Ronaldo Canabrava; Projetos de Lei nºs 297 e 319/99, Deputado Amílcar Martins. Prosseguindo, a Presidência passa a 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Christiano Canêdo emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 221/99, no 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Na fase de discussão, o Deputado Amílcar Martins apresenta as Propostas de Emenda de nºs 1 a 5. Submetido a discussão e a votação, é o parecer aprovado, e as propostas de emendas, rejeitadas. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 215 e 249/99 (relator: Deputado Christiano Canêdo); 235/99, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ronaldo Canabrava); 225, este com a Emenda nº 1 e 240/99 (relator: Deputado Amílcar Martins), os quais são aprovados. Ato contínuo, a Presidência submete a votação os Requerimentos nºs 315 e 316/99, que são aprovados. Passa-se a 3ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Christiano Canêdo e apresenta três requerimentos nos quais solicita seja encaminhado às autoridades que menciona o manifesto e as resoluções do debate público que discutiu e avaliou o tema "Manutenção do Emprego na Indústria do Açúcar e do Alcool; seja realizada audiência pública para debater a questão do desemprego no Município de Timóteo; seja realizada audiência pública da Comissão para discutir a prestação de serviços de fisioterapia no Sistema Unimed em Minas Gerais. Em seguida, o Deputado Ivo José lê requerimento de autoria do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão para discutir assuntos referentes à proliferação danosa de cooperativas. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José coloca em discussão e votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 99/99. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ivo José, Presidente - Cristiano Canêdo - Luiz Menezes.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Antônio Júlio e Mauri Torres. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Miguel Martini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, comunica o recebimento das seguintes proposições e designa os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 10 e 207/99 (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 202, 229 e 252/99 (relator: Deputado Rogério Correia); 130/99 (relator: Deputado Miguel Martini); 197 e 331/99 (relator: Deputado Rêmoló Aloise); 278/99 (relator: Deputado Mauro Lobo); 30/99 (relator: Deputado Márcio Cunha) e 140/99 (relator: Deputado Olinto Godinho). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Leis nºs 76/99, no 1º turno (relator: Deputado Miguel Martini); e 265/99, no 2º turno (relator: Deputado Márcio Cunha), na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer Para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 120/99, cujo relator, Deputado Miguel Martini, conclui pela rejeição da matéria. Durante a fase de discussão do Parecer Para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 29/99, cujo relator, Deputado Rogério Correia, conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o Presidente concede vista da matéria ao Deputado Rêmoló Aloise. Da mesma forma, durante a discussão do Parecer Para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 88/99, cujo relator, Deputado Miguel Martini, conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, o Presidente concede vista da matéria ao Deputado Deputado Eduardo Hermeto. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Márcio Cunha passa a direção dos trabalhos para o Deputado Mauro Lobo e apresenta requerimento mediante o qual solicita seja convidado a participar de reunião desta Comissão o Presidente da CEMIG, para prestar esclarecimentos referentes ao quadro financeiro-econômico da empresa, no primeiro trimestre deste ano. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo - Miguel Martini - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às quatorze horas e quinze minutos do dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Benê Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Benê Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e designa a Deputada Elaine Matozinhos para relatar o Projeto de Lei nº 301/99, no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o relator, Deputado Benê Guedes procede à leitura do parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 232/99, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Benê Guedes lê requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita sejam feitas gestões junto ao PROCON estadual com relação à denúncia formulada junto ao PROCON Assembléia a respeito da exorbitante majoração de preço da vacina contra aftosa, durante a campanha coordenada pelo IMA. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Benê Guedes.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Andrade, Alencar da Silveira Júnior e Edson Rezende (substituindo este ao Deputado Chico Rafael, por indicação da Liderança do PSB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende faz a leitura de ofícios dos Srs. Luiz Carlos Mendonça de Barros e Elena Landau, em que comunicam a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convidados. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos. Com a presença dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Andrade, Chico Rafael, Bilac Pinto, José Milton e Benê Guedes (substituindo este ao Deputado Eduardo Daladier, por indicação da Liderança do PDT) e havendo número regimental, a reunião é reaberta. Registra-se, também, a presença do Deputado Antônio Roberto. A Presidência informa que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. David Travesso Neto, Vice-Presidente da CEMIG, a quem convida a compor a Mesa dos trabalhos. O convidado, com a palavra, faz suas considerações iniciais e, em seguida, é questionado pelos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Antônio Andrade. O Presidente informa que o teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o Sr. David Travesso Neto pelos subsídios prestados à Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 8/6/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Antônio Andrade - Bilac Pinto - Eduardo Brandão - Chico Rafael.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial do grande hotel de araxá

Às quinze horas do dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados César de Mesquita, Ailton Vilela, Rêmoló Aloise e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado César de Mesquita, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e fixar dia e horário das reuniões ordinárias. Prosseguindo, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Luiz Fernando Faria para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Rêmoló Aloise e para Vice-Presidente o Deputado Ailton Vilela, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, empossa o Vice-Presidente. O Presidente designa como relator o Deputado Luiz Fernando Faria e informa que a Comissão se reunirá ordinariamente às 16 horas das terças-feiras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Rêmoló Aloise, Presidente - Ailton Vilela - Luiz Fernando Faria - César de Mesquita.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Às quinze horas do dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Alencar da Silveira Júnior, Márcio

Cunha e Pastor George. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião, motivada por requerimento da Presidente, se destina a ouvir a explanação da Sra. Suzana Maria Souza Lima Mattos de Paiva, Presidente da AMETUR, sobre as metas para 1999 e do Sr. Oscar Plínio Pachcoal Tarquínio, Secretário Executivo do Fórum Permanente de Turismo Rural, sobre a estruturação da referida entidade, e a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidente, após suas considerações iniciais, passa a palavra aos convidados, para as explanações, e aos Deputados, para os questionamentos, seguindo-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Após as considerações finais dos convidados, a Presidente agradece sua presença e suspende os trabalhos, para que os convidados possam retirar-se. Reabertos os trabalhos, a Presidente comunica o recebimento de correspondência enviada pelo Sr. Alberto Geraldo Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, em que solicita, com fulcro em requerimento do Vereador Rubens Alexandre Antunes Ferreira, o empenho da Comissão na tramitação e no aprovação do projeto de lei que reconhece aquele município como estância hidromineral. A seguir, a Presidente designa o Deputado Márcio Cunha relator do Projeto de Lei nº 209/99, do Deputado Álvaro Antônio. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 322 e 341/99. A seguir, o Presidente passa à 3ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Márcio Cunha, em que solicita seja convidado o Sr. George Normam Kutova, Presidente da TECNITUR, para explicar sobre o evento MULTIMINAS. A Presidente, para apresentar requerimentos de sua autoria, na ausência do Vice-Presidente, transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Márcio Cunha. O primeiro, solicitando reunião, com os convidados que relaciona, para debater a criação e possível comercialização de animais silvestres e exóticos pelos pequenos produtores rurais do Norte de Minas. O segundo, solicitando seja convidado o Sr. José Ildemar Sozares Pereira, Presidente do SINDICOV-MG, para apresentar relatório de impacto das perdas do Estado com a não-redução do ICMS sobre os automóveis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Pastor George - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 3ª REUNIÃO Especial da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária

Às nove horas e quinze minutos do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Adelmo Carneiro Leão e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Chico Rafael, José Henrique, Dimas Rodrigues, Carlos Pimenta, Jorge Eduardo de Oliveira, Edson Rezende, José Alves Viana e Eduardo Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a debater com os Srs. Milton Tavares Campos, Secretário Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral; Leonardo Claudino Boechat, Assessor de Planejamento Estratégico da ALMG, e Ana Clara Bernardes de Oliveira, Superintendente Central de Orçamento da SEPLAN, o Projeto de Lei nº 343/99, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício do ano 2000. O Presidente passa a palavra aos convidados, que fazem, cada um por sua vez, sua exposição. Após as explanações dos convidados, os Deputados usam da palavra, fazendo questionamentos aos convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 14h30min, conforme o edital publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho- Mauro Lobo- Miguel Martini.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Andrade, Bilac Pinto, Eduardo Brandão e Chico Rafael, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o Prof. Menelick de Carvalho Neto, Doutor em Direito Constitucional, a quem convida para tomar assento à mesa dos trabalhos. O convidado, com a palavra, faz a sua exposição e em seguida é questionado pelos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Andrade, Chico Rafael e Bilac Pinto. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimento no qual solicita seja convidado a participar de reunião da Comissão o Sr. José de Castro Ferreira, Presidente da Comissão Especial de Estudos Avançados, Constitucionais e Legais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente informa que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação e a colaboração do Prof. Menelick de Carvalho Neto, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Chico Rafael - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Eduardo Brandão.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 10/6/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 265/99, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado e altera a legislação tributária. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 9, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para receber parecer sobre a Emenda nº 10.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 57/99, do Deputado João Leite, que institui o Programa de Proteção a Testemunhas, Vítimas e Peritos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 146/99, do Deputado Edson Rezende, que declara de utilidade pública a Sociedade Propagadora Esdeva, com sede no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho rejeitou o projeto. Encaminhado à Mesa, para cumprimento do disposto no art. 104 do Regimento Interno, foi apresentado ao projeto recurso dentro do prazo previsto, motivo pelo qual passa a proposição a ser de apreciação do Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 20/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos à Lei nº 5.378, de 3/12/1969, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado. O parecer da Comissão de Justiça, concluindo pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 34/99, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a garantia do controle, pelos órgãos públicos do Estado, do nível de aflatoxinas em alimentos destinados ao consumo humano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 42/99, do Deputado José Milton, que dispõe sobre critério do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, na situação que especifica. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Carlos Andrada opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 76/99, do Deputado Wanderley Ávila, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 192/99, da Deputada Maria Olívia, que dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa idosa beneficiária da assistência judiciária gratuita. O parecer da Comissão de Justiça, concluindo pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 232/99, dos Deputados Hely Tarquínio e Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de rotular os alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 10/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo; Projetos de Lei nºs 185/99, do Deputado Ermano Batista; 231/99, do Deputado Sargento Rodrigues; 264/99, do Deputado Agostinho Silveira; 299/99, do Deputado Carlos Pimenta; 312/99, do Deputado Márcio Cunha; 316/99, do Deputado Durval Angelo; 328, do Deputado Márcio Kangussu; 331/99, do Deputado Chico Rafael; 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues; 341/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho; Projeto de Resolução nº 309/99, do Deputado Eduardo Brandão.

Em turno único: Projeto de Lei nº 344/99, da Deputada Elbe Brandão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 14 horas do dia 15/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 301/99, do Deputado Pastor George.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 362/99, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 10/6/99, destinada à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual; e dos Projetos de Lei nºs 265/99, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado e altera a legislação tributária; 57/99, do Deputado João Leite, que institui o Programa de Proteção a Testemunhas, Vítimas e Peritos e dá outras providências; 146/99, do Deputado Edson Rezende, que declara de utilidade pública a Sociedade Propagadora Esdeva, com sede no Município de Belo Horizonte; 20/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 5.378, de 3/12/1969, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado; 34/99, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a garantia do controle, pelos órgãos públicos do Estado, do nível de aflatoxinas em alimentos destinados ao consumo humano; 42/99, do Deputado José Milton, que dispõe sobre critério do Valor Adicionado Fiscal na situação que especifica; 76/99, do Deputado Wanderley Ávila, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais; 192/99, da Deputada Maria Olívia, que dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa idosa beneficiária da assistência judiciária gratuita; e 232/99, dos Deputados Helly Tarquínio e Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de rotular os alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 10/6/99, destinada à comemoração do 50º aniversário de fundação do Hospital Vera Cruz.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Costa, César de Mesquita, Dinis Pinheiro e José Milton, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/6/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Wanderley Ávila, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 259/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivo José, o Projeto de Lei nº 259/99 visa a declarar de utilidade pública a Associação Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras Fazenda Água Viva, com sede no Município de Ipatinga.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O uso abusivo de drogas conduz as pessoas a um caminho aparentemente sem retorno, pois os danos físicos, morais e sociais as levam ao isolamento, à marginalização e à autodestruição. E o pior é que elas, geralmente, não têm consciência do perigo a que se submetem em razão da falta de informação e orientação especializada.

A entidade em questão existe para socorrer as pessoas dependentes de drogas, para buscar a recuperação delas e para inseri-las no contexto social.

Em vista da relevância do trabalho desenvolvido em favor da comunidade, julgamos a Associação merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição para acrescentarmos a sigla pela qual a instituição também é conhecida.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 259/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras Fazenda Água Viva - ANATA-FAV -, com sede no Município de Ipatinga."

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 272/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Grupo Bom Jesus dos Navegantes, com sede no Município de Itajubá.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade é sociedade civil com personalidade jurídica. Seu objetivo primordial é a prevenção do uso de drogas e a recuperação e readaptação à sociedade de dependentes químicos. Os trabalhos são empreendidos pelo Centro de Apoio Terapêutico e Educacional, entidade em que são desenvolvidas atividades de laborterapia, ensino profissionalizante e acompanhamento terapêutico dos dependentes. Fica demonstrado, pois, que a Associação é merecedora do título declaratório de utilidade pública proposto.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 272/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 300/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Pastor George, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Municipal Assistencial Itabirana - AMAI -, com sede no Município de Itabira.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 300/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 320/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 320/99, do Deputado Dilzon Melo, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Pouso Alto.

Publicado no dia 14/5/99, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação constante no processo.

Examinados tais documentos, constatamos que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Objetivando atender à melhor técnica legislativa, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 320/99 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pouso Alto, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 325/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 325/99, do Deputado César de Mesquita, objetiva declarar de utilidade pública a Creche TB - Tia Beralдина, com sede no Município de Araxá.

O projeto foi desarquivado, nos termos do art. 180, § 3º, do Regimento Interno, e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, para serem examinados os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme propõe o art. 102, III, "a", do mesmo Diploma.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 325/99 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 336/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dolores de Campos, com sede nesse município.

Conforme procedimento previsto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após ter sido publicada, foi distribuída a esta Comissão, para ser examinada preliminarmente, quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O assunto de que trata o projeto está sujeito aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece critérios para a declaração de utilidade pública, os quais, no caso, foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação apensa ao processo.

Examinados tais documentos, constatamos que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 336/99 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 339/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Santa Casa de Misericórdia, a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/99 e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O exame da competência legislativa do Estado Federal para instituir data comemorativa nos remete, de início, ao § 1º do art. 25 da Carta Magna, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reportamo-nos, em seguida, ao art. 22 da mesma Carta, no qual estão elencadas as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União. Nesse rol, constata-se que não há assunto da mesma natureza daquele referido na proposição sob comento.

Por conseguinte, infere-se que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa está reservado aos Estados membros da Federação, tanto assim é que a Constituição mineira, em seu art. 210, estatui: "Art. 210 - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura estadual".

Sobre a relevância cultural a que deve estar vinculado o fato, devemos externar o juízo de que, a nosso ver, o projeto de lei atende a esse requisito, pois dispõe sobre instituição possuidora das melhores referências, no Estado e no País, na formação de profissionais ligados à medicina.

Não vislumbramos, portanto, óbice de natureza jurídica que se interponha à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Tendo em vista o aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 339/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 345/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 345/99, do Deputado Agostinho Silveira, visa declarar de utilidade pública a Associação Paroquial São Sebastião - APASSE -, com sede no Município de Contagem.

Publicado no dia 21/5/99, vem o projeto a esta Comissão, para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação constante no processo.

Observando a documentação apresentada, verificamos que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para acrescentar a sigla pela qual a Associação também é conhecida.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 345/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Paroquial São Sebastião - APASSE -, com sede no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente e relator - Bené Guedes - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 32/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, a proposição em epígrafe determina a obrigatoriedade de divulgação dos veículos apreendidos por autoridade policial.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Posteriormente, a Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo estabelecer que o Estado divulgará, por meio do órgão oficial e de sistema informatizado de comunicação de dados, informações sobre os veículos apreendidos por autoridade policial sob suspeita de terem sido roubados ou furtados. Estabelece também que os veículos não reclamados por seus proprietários no prazo de três anos serão levados a hasta pública, repartindo-se o produto do leilão entre o Estado e o município.

Entendemos que a divulgação proposta é importante, representando um canal de comunicação entre o Estado e o cidadão. Facilitará não somente para a polícia a localização dos proprietários, como também a obtenção, por estes, da informação sobre a recuperação de seus veículos.

Nesse ponto, propomos alterar o projeto para que, quando for possível a identificação dos proprietários, estes sejam notificados, mediante registro postal, o que propiciará maior transparência às ações. Assim, apresentamos a Emenda nº 2 na conclusão deste parecer.

Quanto ao aspecto das finanças públicas, entendemos que o tratamento mais adequado ao produto do leilão seria deduzir-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e demais encargos legais e o saldo depositado na conta do ex-proprietário. Caso este não seja encontrado no prazo de cinco anos, dar-se-á a prescrição, e o valor reverterá aos cofres estaduais.

Quanto ao prazo para o proprietário do veículo reclamá-lo, concordamos com a opção apresentada na Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, ou seja, reduzi-lo de três para um ano. De fato, esses veículos costumam permanecer ao ar livre, o que lhes causa estragos ou, até mesmo, inutilização, dificultando para o Estado a apuração de seus créditos.

Consustancializamos essas idéias na Emenda nº 3, a seguir apresentada, observando que esta e a Emenda nº 1 são incompatíveis.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 3, a seguir apresentadas, e pela rejeição da Emenda nº 1.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A autoridade responsável notificará, mediante registro postal, o proprietário do veículo, quando for possível a sua identificação."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Os veículos não reclamados por seus proprietários no prazo de um ano serão levados a hasta pública, mediante avaliação, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, despesas administrativas e encargos legais, e o saldo será depositado na conta do ex-proprietário."

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Olinto Godinho - Eduardo Hermeto - Rêmoló Aloise - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 150/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto em epígrafe proíbe as concessionárias de serviços de telefonia de veicularem mensagens em telefones desligados por inadimplência.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e lhe apresentou o Substitutivo nº 1.

Posteriormente, a Comissão de Defesa do Consumidor manifestou-se pela aprovação do projeto na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para que a analise nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Quando o assinante de uma linha telefônica deixa de pagar a respectiva conta, a concessionária do serviço tem veiculado uma mensagem destinada às pessoas que ligam para o número correspondente, informando que a linha se encontra temporariamente desligada. Embora essas mensagens não digam expressamente que o usuário está inadimplente, aqueles que as ouvem, na maioria das vezes, acabam por presumi-lo.

Isso expõe o assinante residencial ao ridículo e à humilhação, e o assinante comercial, à dúvida quanto a sua idoneidade e credibilidade, prejudicando seus negócios.

Não podemos fazer a apologia do descumprimento dos contratos, mas os credores devem reaver seus créditos no âmbito do "due process of law". Aceitar o emprego do expediente de constrangimento seria regredir a uma fase obscura de nossa história.

No que tange aos aspectos de interesse desta Comissão, entendemos que a proposição não acarreta repercussão nas finanças públicas, visto que regula interesses privados. Observamos, aliás, que as empresas concessionárias de serviços telefônicos, que seriam afetadas pela futura lei, passaram para a esfera privada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 227/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em apreço dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Estadual e dá outras providências.

Publicada em 15/4/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende definir o que vem a ser "precatório de pequeno valor", buscando adequar-se à inovação introduzida em nossa Carta Magna.

A Emenda à Constituição nº 20, de 1998, acrescentou ao art. 100 da Constituição Federal, que trata dos pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, os quais far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, o seguinte § 3º:

"Art. 100 -

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

Tal dispositivo mudou substancialmente a aplicação do disposto no "caput" do artigo, modificando o preceito que estabelecia o critério da ordem cronológica de apresentação dos precatórios para seus pagamentos, permitindo que as dívidas de pequeno valor sejam pagas antes das demais. Contudo, a lei que deveria regulamentar a matéria e estabelecer o que deve ser considerado "pequeno valor" ainda não foi editada, o que prejudica o cumprimento e a aplicação do referido dispositivo.

Entendemos que o Estado tem competência para definir o que deve ser considerado "precatório de pequeno valor" para efeito da aplicação desta nova regra constitucional. Com efeito, cada Estado da Federação, em razão de suas próprias particularidades, deve estabelecer um valor compatível com a sua própria realidade econômico-financeira.

Cumprir salientar que tramita nesta Casa proposta de emenda à Constituição que visa a adequar o art. 163 da Constituição Estadual, que trata do pagamento dos precatórios, à Magna Carta.

Ademais, a nossa Carta Magna, em seu art. 25, § 1º, estabelece:

"Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Sendo assim, não havendo óbice à apresentação da proposição em estudo e visando à adequação técnica do projeto ao disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, já referido, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 227/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o pagamento de precatórios pela Fazenda Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O pagamento de precatórios pelo Estado observará rigorosamente a ordem cronológica de apresentação e será efetuado de acordo com o seguinte critério:

I - cinquenta por cento da verba será utilizada para pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial;

II - cinquenta por cento para o pagamento dos precatórios de pequeno valor.

Art. 2º - Considera-se pequeno valor a obrigação fixada por sentença judicial transitada em julgado, até o limite de quarenta salários mínimos, para efeito do cumprimento do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 3º - A conversão dos débitos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR - será realizada pelo Tribunal que requisitar o pagamento à Fazenda Estadual, informando a existência de crédito complementar em favor do credor.

Art. 4º - A inclusão no orçamento estadual dos recursos para o pagamento dos precatórios de que trata esta lei será feita até o dia 1º de julho de cada ano, ficando assegurada sua quitação até o final do exercício seguinte.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 255/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 20/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que extingue a autarquia Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG - e os Escritórios de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/99, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos constitucionais e legais pertinentes à matéria, fundamentado nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição objetiva, por meio do seu art. 1º, extinguir a autarquia Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Outra proposta de extinção se verifica no art. 2º da proposição, o qual dispõe sobre a extinção dos Escritórios de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro, órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social. A esse respeito, a proposição ainda dispõe que os servidores cedidos aos órgãos extintos retornarão à repartição de origem.

Dando continuidade às medidas citadas, o Governador do Estado também propõe a extinção dos cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos I e III da Lei nº 12.999, de 1998, os quais integram a estrutura da ARSEMG, e dos quadros especiais dos órgãos de representação referidos.

Ressalte-se que, nos termos da mensagem governamental, a ARSEMG não foi formalmente instalada e seus cargos não foram providos.

No tocante aos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados nos órgãos de representação e na autarquia ARSEMG, o art. 4º da proposição determina que a sua identificação será feita pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e de Recursos Humanos e Administração e sua destinação será definida em decreto.

Já o art. 5º transfere para a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelos escritórios de representação ora extintos, uma vez que esses órgãos integram, por subordinação, a referida Pasta.

Finalmente, em conformidade com as medidas consubstanciadas nos dispositivos examinados, o projeto propõe a revogação dos dispositivos relativos aos órgãos em extinção, bem como a revogação total da Lei nº 12.999, de 1998, que criou a ARSEMG.

Analisando a matéria à luz das normas constitucionais vigentes, verificamos que ela visa a atender ao disposto no art. 61, incisos VIII, XI e XII, da Constituição Estadual, que atribui a esta Casa Legislativa a competência para dispor, respectivamente, sobre a criação, transformação e extinção de cargo público da administração direta, autárquica e fundacional, a criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado e a organização dos órgãos da administração pública.

Por outro lado, a iniciativa do processo legislativo por parte do Chefe do Executivo encontra-se adequada aos preceitos do art. 66, III, "e", da Carta mineira, uma vez que cabe privativamente ao Governador do Estado a apresentação de proposição visando à "criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta".

Em razão do exposto, a proposição não encontra óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 255/99.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 257/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Hermeto, o projeto de lei em exame acrescenta dispositivo à Lei nº 11.393, de 1994, que criou o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND.

Publicada em 28/4/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O FIND tem sido um importante instrumento de financiamento, utilizado para fomentar o desenvolvimento industrial no Estado.

O projeto em análise pretende modificar algumas disposições legais referentes à organização e ao funcionamento do Fundo, de modo a adequá-lo à nova política implementada pelo poder público estadual, que tem como objetivo a qualificação de mão-de-obra para a indústria, mediante a criação de mais vagas para estágios na área privada e o aprimoramento dos conhecimentos dos alunos de cursos técnicos.

Com as alterações propostas, o FIND passará a exigir dos empresários a criação de vagas para estagiários de nível médio e superior, como pré-requisito para a obtenção dos financiamentos.

O programa de financiamento às indústrias a cargo do FIND vem sendo muito útil à política de atração e expansão de empresas empreendida pelo Governo Estadual. Todavia, recomendam as circunstâncias atuais que sejam feitas modificações na lei que o instituiu, a fim de que o Governo possa fazer uso de seus recursos de maneira mais eficaz.

A criação e organização dos fundos dessa natureza é matéria de competência do Estado, de acordo com o que estabelece o art. 25 da Constituição Estadual.

Ademais, a matéria em análise não se insere no rol daquelas de iniciativa privativa de qualquer dos Poderes, sendo lícito a membro desta Casa deflagrar processo legislativo nesse caso.

Contudo, no art. 6º, empregaram-se os termos "estudantes" e "estagiários" para designar o perfil do candidato à vaga, o que enseja uma correção de caráter técnico, com o objetivo de se usar um único termo, para não permitir dupla interpretação.

Por esses motivos, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 257/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada:

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 6º, de que trata o art. 2º do projeto, a expressão "estudante" por "estagiário".

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 262/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

A proposição foi publicada em 28/4/99, no "Diário do Legislativo" e, a seguir, distribuída a esta Comissão, que, preliminarmente, apreciará os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

A Presidência da Casa, na forma prevista no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determinou a anexação do Projeto de Lei nº 273/99, do Governador do Estado, a esta proposição, por guardarem identidade.

Fundamentação

A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, criada pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, é uma autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Belo Horizonte, tendo patrimônio e receita próprios, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, bem como financeira e patrimonial.

Já o imóvel de que trata o projeto, incorporado ao patrimônio do Estado por ocasião da extinção da MinasCaixa, está situado em zona de expansão urbana da Capital, sendo constituído pelos lotes 1-A, 2-A, 3-A, 4 e 5 da quadra 61, situados na Avenida José Cândido da Silveira com a Rua Camilo Prates, 390, no Bairro União.

Temos, nesse caso, uma doação de bem imóvel de propriedade do Estado a entidade de direito público, forma de alienação legal amparada pelo art. 18 da Carta política mineira; pelo art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93; e pelo art. 16, c/c o art. 23, da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que, por via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado depende de específica autorização legislativa, de interesse público devidamente justificado e de realização de avaliação prévia. Ademais, o imóvel objeto da doação não pode estar afetado do uso comum do povo nem atendendo a finalidade administrativa especial.

Para o exame a cargo desta Comissão, entendemos necessário averiguar-se o cumprimento desses requisitos nesse caso.

Com relação ao interesse público, que necessariamente deve envolver a operação com bens públicos, acreditamos ter sido satisfeito, pois, uma vez transferido o bem à UEMG, esta poderá instalar aí o seu "campus". Assim, a doação pretendida trará inegável contribuição para que a referida autarquia possa desenvolver seus projetos educacionais e científicos, beneficiando a população estudantil e toda a coletividade.

É importante afirmar que o imóvel em questão acha-se desafetado de destinação pública especial e será objeto de avaliação, pois, no instrumento do negócio civil que será firmado entre as partes, necessariamente deve constar a avaliação, conforme prevê o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, razão por que, para aprimoramento da matéria e tendo em vista a sua operacionalidade, sugerimos a Emenda nº 1, originada do projeto enviado a esta Casa pelo Executivo, o qual, por decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em exame, por guardarem identidade.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 262/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Comissão Especial encarregada da avaliação do imóvel terá a seu cargo a elaboração de sua planta específica, de modo a determinar os limites das áreas preservadas do Estado."

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente e relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 274/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa de Atendimento Voluntário aos Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/5/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo propiciar orientação e suporte aos estudantes das escolas públicas de nível fundamental e médio que apresentem deficiências no aprendizado escolar detectadas pelos conselhos de classe. A critério desse conselho, o atendimento será individualizado e poderá ser feito sob várias formas, como, por exemplo, aulas de reforço ou ajuda nos deveres escolares.

Em que pese à intenção do legislador, o projeto em tela apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional e legal. Além disso, no tocante ao seu tema, a proposição apresenta contradições. Por essas razões, apresentamos o Substitutivo nº 1, que busca, tão-somente, aperfeiçoar a idéia inaugural do autor do projeto e dar à proposição enfoque compatível com a ordem jurídica vigente.

Passemos à identificação das falhas apontadas.

No art. 1º do projeto, o legislador propõe a criação de um Programa de Atendimento Voluntário. Ora, se é voluntário, ele decorre, tão-somente, da vontade do indivíduo. Se a lei é norma geral obrigatória, instituída e imposta coercitivamente à obediência geral, não há que se falar em lei sobre esse tema. Todavia, promover o incentivo ao atendimento voluntário aos alunos que apresentem deficiência no aprendizado escolar, real objetivo do autor do projeto, dá à proposição nova perspectiva, factível, oportuna e conveniente.

Convém destacar que esse artigo, embora estabeleça que se trata de atendimento voluntário, restringe, no seu parágrafo único, o universo dos voluntários aos professores e especialistas em educação inativos. Cerceia, portanto, direito subjetivo e individual de professores voluntários que estejam ainda na ativa e, mesmo, de outras pessoas capazes de dar

contribuição nesse âmbito. Em razão desse fato, sugerimos seja ampliado o universo dos candidatos que poderão aderir ao Programa.

Quanto aos arts. 2º e 3º do projeto, eles adentram a competência legalmente atribuída aos docentes e ao estabelecimento de ensino, por força dos arts. 13 e 12, respectivamente, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, norma geral da União que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Por fim, no que respeita ao art. 4º do projeto, que cogita da possibilidade de concessão de uma ajuda de custo aos voluntários do programa, vislumbramos evidente contradição com o propósito inicial do legislador, que busca instituir um atendimento voluntário. Se é assim, trata-se de comprometimento exclusivo com a vontade individual do cidadão, portanto desvinculado de qualquer compensação financeira, o que implicaria ausência de despesas para o poder público, conforme argumenta o autor do projeto em sua justificação. Por essa razão, desconsideramos esse artigo no corpo do substitutivo que apresentamos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 274/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público estadual de nível fundamental e médio, o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário para alunos que apresentarem deficiência no aprendizado escolar.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado escolar detectada pelos conselhos de classe.

Parágrafo único - A orientação, o acompanhamento e o suporte referidos no "caput" deste artigo poderão ser prestados, a critério do corpo docente, sob várias formas, tais como atendimento individualizado, aulas de reforço e ajuda nos deveres escolares.

Art. 3º - Poderão participar do Programa:

I - professores, ativos e inativos;

II - especialistas em educação, ativos e inativos;

III - pessoas que comprovarem à direção da escola capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º - Para a implementação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 303/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa de Atendimento Domiciliar a idosos e dá outras providências .

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/5/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo propiciar atendimento domiciliar aos idosos que necessitem de cuidados médicos e cuja renda familiar mensal seja inferior a três salários mínimos.

Conforme o projeto, o Programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, por equipes multidisciplinares, compostas por médico, auxiliar de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e assistente social.

Considerando que a autora da proposição omitiu-se sobre a previsão dos recursos orçamentários necessários para a implementação do Programa, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, a qual busca sanar a omissão apontada.

O projeto vem regulamentar o § 1º do art. 225 da Constituição da República e o § 1º do art. 230 da Constituição do Estado, no que tange ao aspecto da saúde. Ambos os dispositivos constitucionais remetem o amparo ao idoso ao atendimento preferencial em seus próprios lares.

A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre as normas gerais referentes ao tema.

No exercício da sua competência constitucional, o legislador federal elaborou a Lei nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. A referida lei determina, no seu art. 10, que compete aos órgãos e entidades públicos, entre outras atribuições, garantir a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS, além de promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas.

O legislador mineiro, por sua vez, elaborou a Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências. O art. 4º dessa lei estadual aponta os princípios da política estadual de amparo ao idoso. O inciso VII desse dispositivo merece destaque especial porque propõe a descentralização dos programas de assistência, com a priorização do atendimento ao idoso em seu próprio ambiente. Revela-se dispositivo oportuno, ainda, a alínea "b" do inciso I do art. 5º da lei citada, a qual estabelece como uma das competências dos órgãos e entidades estaduais o estímulo à criação de incentivos e de alternativas para atendimento ao idoso, a exemplo de centros de saúde especializados e do atendimento domiciliar.

A esses argumentos, acrescente-se a instituição do Conselho Estadual do Idoso pela Lei nº 13.176, de 1999, totalmente voltado para a formulação da política estadual dos direitos do idoso, até mesmo no que tange ao cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes sobre o tema.

Desse modo, considerando os argumentos apresentados, que demonstram a existência de respaldo jurídico-constitucional para a proposição em análise, formulamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 303/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para a implantação e a manutenção do Programa de que trata esta lei serão consignados na lei orçamentária anual."

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 315/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/5/99, foi a proposição distribuída inicialmente a esta Comissão, para exame quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno. A matéria também será analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

A proposição autoriza o Poder Executivo a reduzir de 18% para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira. Estabelece, outrossim, um prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da lei, para o poder público adotar as medidas necessárias à sua execução.

A iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo em matéria de natureza tributária encontra respaldo no art. 65, "caput", da Constituição Estadual. De acordo com esse dispositivo constitucional, que acolhe o princípio da iniciativa concorrente, são competentes para deflagrar o processo legislativo em todas as matérias não reservadas especificamente a alguém, nos termos da Constituição mineira, todos os membros e órgãos do Poder Legislativo, os cidadãos e o Chefe do Poder Executivo. No caso, isso se verifica.

A Magna Carta, em seu art. 155, II, estabelece que cabe aos Estados membros instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Relativamente à alíquota desse tributo, esta não pode ser inferior à prevista para operações interestaduais, fixada em resolução do Senado Federal, conforme preceitua o art. 155, V e VI, da Constituição Federal. Caso o Estado membro queira adotar alíquota inferior à estabelecida pela Câmara Alta nas operações internas, necessária se faz deliberação do Conselho Fazendário Nacional - CONFAZ.

O Senado Federal estabeleceu, por meio da Resolução nº 22, de 1989, que a alíquota do ICMS nas operações interestaduais é de 12%, em caráter geral. Assim sendo, o projeto, ao reduzir a alíquota de 18% para 12% nas operações internas com conglomerados de madeira, está em conformidade com o ordenamento jurídico. Diante disso, não detectamos óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 315/99.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 10/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Dilzon Melo, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com as Emendas nºs 1 e 2. Retorna, agora, a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Atendendo ao disposto no art. 189, § 1º, do mencionado Diploma, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel em questão é parte de um terreno doado ao Estado pelo Município de Varginha, sem ter sido estabelecido nenhum encargo quanto à sua possível destinação.

Atualmente, funciona no local o Educandário Olegário Maciel. Considerando que a área do imóvel é grande para abrigar a referida escola, a municipalidade requer o retorno de parte do terreno para a implantação do Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras e Doentes Mentais de Varginha.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não acarreta despesa para os cofres públicos nem repercussão na execução orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Dessa forma, não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise - Olinto Godinho - Miguel Martini.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 10/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha o imóvel constituído por terreno de 4 (quatro) alqueires mineiros de área, registrado sob o nº 12.569, a fls. 118, do livro 3-R, no Serviço Registral Imobiliário na Comarca de Varginha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação de um Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras e Doentes Mentais de Varginha, com a utilização das instalações existentes do Educandário Olegário Maciel e a realização das reformas e ampliações necessárias.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

O Sr. Presidente despachou, em 8/6/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Maria Pereira Vieira, ocorrido em 5/6/99, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Joaquina Rodrigues Ferreira, ocorrido em 25/5/99, em Brasília, DF. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

Data do julgamento: 9/6/99.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e de reserva de hotéis.

Licitante vencedora: Terra Viagens e Turismo Ltda.

Licitantes desclassificadas: Master Turismo Ltda. e Unitour Turismo Universal Ltda.

Belo Horizonte, 9 de junho de 1999.

Claudette Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25/6/99, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, no Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 6/99, destinada à aquisição de bobinas de fac-símile e diversos papéis.

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante pagamento da importância, não reembolsável, de R\$10,00.

Belo Horizonte, 9 de junho de 1999.

Pedro Paulo Dias Ladeira, Diretor-Geral em exercício.